



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 11 /17 – CCJ

Altera o caput e revoga o parágrafo único do art. 1º, inclui art. 1º-A e altera o caput e inclui incs. I, II, III, IV e V no art. 3º da Lei nº 8.562, de 18 de julho de 2000 – que obriga os proprietários de casas noturnas e salões de baile a identificar, visualmente, de forma individualizada, os funcionários que atuem na área de segurança –, para obrigar os proprietários de casas noturnas, locais de espetáculos, eventos e congêneres a identificar os funcionários que atuem na área de segurança desses estabelecimentos.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Márcio Bins Ely.

Num primeiro momento, ao passar pelas exposições dos motivos e até mesmo pelo *caput* do Projeto de Lei, temos uma tendência a realizar sua aprovação. No entanto, ao estudarmos o Projeto, vemos que já existe a Lei nº 8562 de 18/07/2000 que de forma genérica já trata o tema e isto fica mais evidente uma vez que o proponente traz a revogação do art. 1º desta lei.

Lembrando que este projeto em questão é de 2012, temos uma Lei do ano de 2000 e um Projeto de 2012, evidenciando que hoje o problema resulta na prática em termos de violência especialmente em alguns espaços, mas é, portanto, um problema de leniência jurídica, mas de cultura das pessoas e das estruturas optantes de algumas casas noturnas, logo não cabe exigir mais e exageradamente velhas normas e outras normas para toda e qualquer casa noturna, local de espetáculos, eventos. Leiam e reflitam congêneres. Neste termo amplo e científico cabe “tudo”.

Se o prestador de serviço é funcionário direto da casa, cabe ao Ministério do Trabalho cuidar de sua regulamentação laboral, se pertencer ao qua-



PARECER Nº 11 /17 – CCJ

dro de uma empresa terceirizada, sua relação empregatícia é com está e não há vedação legal.

Não será o crachá e nenhuma outra indicação que vai coibir a violência de seu agente de segurança, mas sim o processo civilizatório do mesmo.

Tanto o nosso Código Civil quanto o Penal são uma das garantias contra atos como os relatados na exposição de motivos.

A nós vereadores, cabe tratar sim cobrar do órgão municipal o devido alvará de casas noturnas e outras, para tirar do mercado o suspeito oportunista e irresponsável, ou seja, tem que atacar o nó górdio da questão que é o chamando “inferninho” que funciona na base de sucessivas liminares.

Cabe a nós nestes casos, enfrentar as decisões erradas do Judiciário. Não cabe a nós, a cada dia, inventar um novo projeto de lei diante da pressão também oportunista da mídia local, penalizando todo o segmento socioeconômico, como é o setor de gastronomia e entretenimento.

Por estas razões adequadamente expostas, somos pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 20 de fevereiro de 2017.

Aprovado pela Comissão em 21 - 2 - 17


Vereador Mendes Ribeiro – Presidente

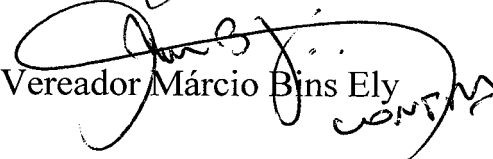

Vereador Cláudio Janta – Vice-Presidente

Vereador Dr. Thiago

NÃO VOTOU


Vereador Adeli Sell,
Relator.


Vereador Luciano Marcantonio


Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Rodrigo Maroni

NÃO VOTOU